



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1032/2015

Autoriza a alterar o art. 13 da Lei Municipal sob
nº 915/2013 e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHUVISCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza a alterar o art. 13 da Lei Municipal sob nº 915/2013, conforme segue.

Onde se lê:

Art. 13 - O critério de renda mensal per capita para acesso aos benefícios eventuais será igual ou superior a ¼ do salário mínimo, juntamente com a avaliação social da família através de visita domiciliar realizada pela assistente social do município, onde poderá ser diagnosticado que a família encontra-se em vulnerabilidade social e não pode arcar por conta própria com contingências emergenciais.

Entenda-se como:

Art. 13 - O critério de renda mensal per capita para acesso aos benefícios eventuais será igual ou inferior a ¼ do salário mínimo, juntamente com a avaliação social da família através de visita domiciliar realizada pela assistente social do município, onde poderá ser diagnosticado que a família encontra-se

*Anunciado 28 de Outubro de 2015. Assinado: (51) 3671 7296 - (51) 3671 5501 - Chuvisca - ROB - CEE 96193000
prefeitura@chuvisca.rs.gov.br*



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

em vulnerabilidade social e não pode arcar por conta própria com contingências emergenciais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Chuvisca/RS, 23 de dezembro de 2015

Ervino Wachholz
Prefeito Municipal

CUMPRA-SE;
REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE.

José Altair Neugbauer e Silva
Secretario Municipal da Administração

Avenida 28 de Dezembro 116º - Centro/fone/fax: (51) 3611 7026 - (51) 3621 3501 - Chuvisca - RS - CEP 96120-000
prefeitura@chuvisca.rs.gov.br